

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Da Sra. Jaqueline Roriz)

Dispõe sobre o percentual mínimo de candidatos de cada sexo a ser registrado pelos partidos políticos. Altera a Lei 9.504/97.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 10 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....
§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

.....(NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse Projeto de Lei é buscar ampliar a representação feminina na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores. A despeito do fato do Brasil ter sido considerado uma referência na adoção de políticas públicas voltadas para a redução da

C20242CD00

desigualdade social, ainda estamos muito atrasados no que se refere à paridade de poder entre os sexos nas esferas de representação política e nas posições sociais de prestígio em nossa estrutura ocupacional. Segundo os dados comparativos levantados pela *Interparliamentary Union*, organização internacional que estuda o funcionamento parlamentar das democracias representativas, o Brasil ocupava, em 2010, a 104^a posição no ranking das nações democráticas, considerando-se o número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Para enfrentar esse problema, entendemos que o caminho adequado para ampliar a presença feminina nos parlamentos é introduzir na legislação eleitoral cláusula que assegure paridade entre os sexos no número de candidaturas. É preciso que os partidos se mobilizem para o recrutamento de candidatas e estimulem a sua participação nas instâncias partidárias por meio de cursos, atividades de formação e estreitamento dos laços com mulheres que exercem atividades sociais de destaque, como lideranças comunitárias, sindicalistas, professoras e ativistas sociais.

Por este caminho, que passa pela alteração na legislação eleitoral, estaremos ampliando a diversidade social em nosso sistema parlamentar e conferindo a desejável igualdade de oportunidades para a defesa dos interesses de gênero nas esferas de deliberação política e elaboração legislativa.

Contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2013.

Deputada JAQUELINE RORIZ

C20242CD00

C20242CD00